



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 106/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA,

I - CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Pitangueira, nº 706 Bairro: Siegel, na cidade de Agrolândia/SC CEP 88.420-000 inscrita no CNPJ/MF nº 23.691.899/0002-12, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, portador do RG nº. 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na AV Osmir de Andrade nº 80 – Bairro Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o **Sr. Lucas Lippel**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Agrolândia/SC, a Rua. Amizade, s/n bairro Siegel, CEP 88.420-000, portador do RG nº 4.690.839 SESP-SC e do CPF nº 042.126.929-45, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 129/2022, gerado pelo Pregão Presencial nº 062/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para **aquisição de 01 Picador e Triturador de Galhos para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente**, em conformidade especificação, marca/fabricante e valor, conforme abaixo;

Especificação do Equipamento	Marca/Fabric.
01 - Picador e Triturador Novo Zero para processar galhos, troncos, arbustos e folhas, com capacidade de corte mínima de 12" ou 30cm de diâmetro; Abertura retangular da caixa de corte de no mínimo 350 x 440 mm; Motor a combustível diesel, com potência mínima de 130HP, mínimo 04 cilindros, sistema de partida elétrica, sistema arrefecimento a liquido, painel de instrumentos para monitoramento e controle, tanque de combustível de no mínimo 100 litros; Sistema de alimentação hidrostática através de no mínimo dois rolos puxadores via tração hidráulica. Barra de segurança controle em volto a calha alimentadora com no mínimo 04 quatro posições de acionamento, sendo reverso, avanço, parada e reverso que possibilita o operador a efetuar as reversões necessárias do rolo alimentador instantaneamente. Barra de segurança inferior, cortina de proteção do mínimo dupla camada. Equipamento em conformidade e regulamentado com a norma de segurança NR12, com Laudo e ART do engenheiro responsável. Sistema de controle para rolo de alimentação automático eletrônico, para gerenciar automaticamente o índice de rotações do motor diesel em relação ao sistema de corte. Sistema de corte com no mínimo um tambor rotor, sendo balanceado dinamicamente, com no mínimo duas facas/lâminas em aço especial, do tipo dois fios e dupla face. Mínimo uma contra faca/lâmina regulável; Sistema de embreagem do tipo discos de fricção industrial, tipo EMQ. Guincho de Tração acionamento elétrico superior a calha de alimentação, com capacidade de tração 900kg e comprimento do cabo cordão até 45 metros, acionamento via controle; Bica/duto de descarga com altura mínima de 2,60cm, giratório com no mínimo 270°, com defletor ajustável na extremidade, com soprador integrado, direcionando com precisão os cavacos já triturados para dentro da caçamba do caminhão ou de outro ponto determinado Todo o conjunto montado sobre um chassi rebocável, com no mínimo um engate esférico de padrão 50 mm ou similar, com suspensão sobre barras de torção ou feixes de mola, com duas rodas/pneus de diâmetro aro mínimo 16", alavanca para acionamento de freio estacionário, sistema de freios automático por gravidade ou hidráulico, pé mecânico de apoio ajustável frontal, sistema elétrico do chassi 12 ou 24 volts. Guincho de Tração acionamento elétrico superior a calha de alimentação, com capacidade de tração mínima 900kg e comprimento do cabo cordão mínima de 42 metros, acionamento via controle. kit completo de sinalização viária para transporte rodoviário, conjunto habilitado e certificado ao Denatran para permitir o emplacamento em acordo com as normas vigentes de trânsito, apresentação do catálogo com descritivo técnico do equipamento, peso aproximado do conjunto 2.750 quilos. 01 um jogo de facas, sobressalentes, compatível com o equipamento. 01 um dispositivo afiador de facas,	LIPPEL PTU350

motor elétrico, compatível com o equipamento; Garantia total de 12 (doze) meses ou 1.000 horas, com assistência técnica e peças de reposição a pronta entrega; Entrega técnica com treinamento operacional de no mínimo 06 horas.	
---	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o valor do presente Contrato em **R\$ 349.800,00 (trezentos e quarenta e nove mil oitocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do equipamento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA: O Fornecimento do equipamento, terá entrega em até 45 dias corridos, após emissão da AF, sendo entregue na Av. Francisco Alves da Silva – 443, centro de Deodápolis – MS, na Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 062/2022, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Entregar o equipamento nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega do equipamento na sede do município, no local indicado na cláusula quarta, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. O equipamento, deverá se adequar as seguintes disposições:

- * Deverá ser entregue exatamente como foi solicitado (especificação, qualidade, medida, quantidade, marca/fabricante ofertada...);
- * Deverá ser entregue de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- * Deverá ser novo zero, sem uso;
- * Não será aceito o equipamento que não atender as especificações do Anexo I e II, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezado.

6.4. Substituir o equipamento que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria de Infraestrutura, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, em até 25 (vinte e cinco) dias;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do equipamento, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista na Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 062/2022, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 062/2022 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir o equipamento verificando a especificação e a marca, através do fiscal do contrato, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

10.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

10.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Deodápolis, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 6 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 17.452.0055 - Serviços Urbanos, 2.085 - Manutenção da Limpeza Pública. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material de Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Servidor **José Rabelo dos Santos**, CPF 163.658.011-49, nomeado Pela Portaria nº 023/20218 de 23 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 06 de outubro de 2022.

Valdir Luiz Sartor
Sec. de Municipal de Infraestrutura - Contratante

Lucas Lippel - Contratada

Testemunhas:

Andréa Pires da Cruz
CPF: 007.426.771-09

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46